



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ANA CLAUDIA COSTA BUHLER  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** ROSINÉIA GOMES DE ASSIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

## Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº 096/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2018 E PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2018.

As providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2018 e início da execução orçamentária de 2019;

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que estabelece que o Poder Executivo deva promover por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2018 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

**Art. 2º** - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Fica vedada a partir do dia 15 de dezembro de 2018 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2018 com recursos próprios;

II - As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos

até o dia 19 de dezembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III - A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 20 de dezembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 20 de dezembro de 2018, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 19 de novembro de 2018.

**Art. 3º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 21 de dezembro de 2018;

II - As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2018 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 21 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I - Até o dia 14 de dezembro de 2018 o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Gestão Administrativa e Financeira para análise e programação de pagamento;

II - Até o dia 14 de dezembro de 2018 o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro para o Secretário de Gestão Administrativa e Financeira para análise e programação de pagamento;

**Art. 5º** - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

I - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV - Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2019 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V - Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2018 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2019, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2018;

VI - Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2018, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

VII - A Secretaria Gestão Administrativa e Financeira providenciará até o dia 31 de dezembro de 2018 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2018 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de exercícios anteriores".

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** - Ficam proibidas a partir da edição deste Decreto, novas concessões de auxílios, subvenções e outras formas de repasses financeiros com recursos próprios.

**Art. 7º** - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Fica proibida a partir da publicação deste Decreto, o pagamento de adicionais, férias, e outras despesas de pessoal, salvo disposição legal.

**Art. 9º** - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2018 e anteriores, até o dia 10 de janeiro de 2019 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2018.

**Art. 10** - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes, deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro 2019.

**Art. 11** - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 18 de janeiro de 2019, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2018.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2018, no dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 13** - Até o dia 20 de dezembro de 2018 a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2018 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 14** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2018, bem como do dia 02 de janeiro de 2019, com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza não devem ser interrompidos, nem paralisados.

§1º Fica autorizado o sistema de revezamento de servidores, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2018 e 03 e 04 de janeiro de 2019, a ser organizado por cada secretaria, sem prejuízo de fechamento dos órgãos.

§2º O Hospital Municipal trabalhará normalmente, em regime de escala de plantões.

**Art. 15** - A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 16** - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2018 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

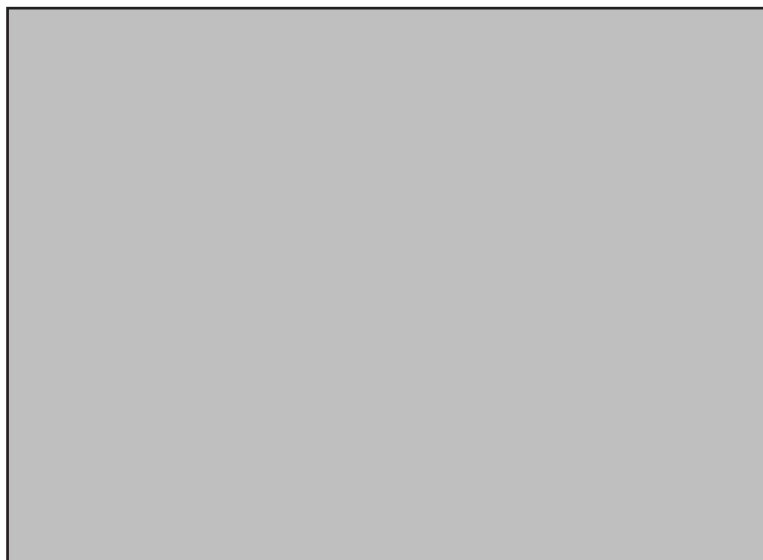
**Art. 17** - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 83 de 14 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 14 de dezembro de 2018.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PODER LEGISLATIVO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018  
 Mes Atual: NOVEMBRO

**SUBANEXO II**  
**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**  
 Mês/Ano: NOVEMBRO/2018

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO	SALDO DO MÊS ANTERIOR		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDO P/O MÊS SEGUINTE	
	DEVEDOR	CREADOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DEVEDOR	CREADOR
DISPONÍVEL								
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	0,00	62.789,54	102.851,32	1.438.518,26	120.310,53	1.479.767,01	0,00	80.248,75
BANCO C/ VINCULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	68.686,49	0,00	85.447,74	1.307.337,08	102.903,12	1.256.105,97	51.231,11	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	131,49	0,00	131,49	1.437,03	131,49	1.305,54	131,49	0,00
EMPRÉSTIMO CEF REALIZÁVEL	0,00	0,06	0,06	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS BB	2.082,77	0,00	2.082,77	20.096,96	2.082,77	18.014,19	2.082,77	0,00
EMPRÉSTIMOS CEF	0,00	0,00	2.721,93	30.593,13	2.721,93	30.593,13	0,00	0,00
INSS	6.838,80	0,00	6.866,45	72.975,17	6.838,80	66.108,72	6.866,45	0,00
IRRF	3.734,29	0,00	3.858,18	41.147,02	3.734,29	37.288,84	3.858,18	0,00
ISSQN	99,80	0,00	0,00	586,98	99,80	586,98	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS								
DUO-DÉCIMO	1.203.105,30	0,00	120.310,53	1.323.415,83	0,00	0,00	1.323.415,83	0,00
RESTOS A PAGAR								
RESTOS A PAGAR	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	39.000,00
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA								
LEGISLATIVA	0,00	1.221.889,34	0,00	0,00	85.447,74	1.307.337,08	0,00	1.307.337,08
<b>Total</b>	<b>1.323.678,94</b>	<b>1.323.678,94</b>	<b>324.270,47</b>	<b>4.236.107,56</b>	<b>324.270,47</b>	<b>4.236.107,56</b>	<b>1.426.585,83</b>	<b>1.426.585,83</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2018  
 Mes Atual: NOVEMBRO

**SUBANEXO II**  
**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**

MARCIO TELES PEREIRA  
 Presidente

CASSILA CONTICELI TEODÓSIO  
 CONTADORA

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR  
 1º Secretário da Mesa

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PODER EXECUTIVO****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, altera e regulamenta cargos do quadro de pessoal e dá outras providências.”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade.

**Parágrafo único** - Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que os órgãos sob seu comando, atuem efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para cumprir seus objetivos específicos, fica assim constituída: **I – Vereadores;**

**II - Órgãos Deliberativos de Natureza Político Administrativa:**

- a) – **Plenário** – composto por todos os vereadores.
- b) - **Mesa Diretora** - composta pela Presidência, Vice Presidência, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- c) - **Comissões Legislativas** - divididas em Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, conforme dispõe a Resolução nº 001/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS.

**III – Órgãos de Assessoramento e Controle:**

- a) **Órgão de Assessoria da Presidência** – composto pelo Assessor da Presidência;
- b) **Órgão de Assessoria Jurídica** – composto pelo Assessor Jurídico;
- c) **Órgão de Controle Interno** – composto pelo Controlador Interno;

**V - Órgãos de Direção de Natureza Técnico Administrativa:**

- a) - **Departamento Executivo** – composto pelo Diretor Administrativo e Financeiro – e conterà: a Seção de Compras, Seção de Arquivos, Setor de Licitação, Seção de Recursos Humanos, Seção de Protocolo, Seção Contábil, Seção Orçamentária, Seção Financeira.
  - a.1) - **Seção Contábil** – a seção contábil será composta pelo Contador.
- b) – **Departamento Legislativo** – composto pelo Diretor Legislativo - e conterà: a seção de atas, seção de processo legislativo, e seção de assessoria legislativa.

**VI- Disposições Funcionais:** Os cargos de Assistente Técnico Legislativo, Técnico em Contabilidade, e Auxiliar de Serviços Gerais prestarão serviços a todos os Órgãos da Câmara Municipal, estando dispostos de acordo com a necessidade do exercício de suas funções.

**§ 1º** - O responsável pela seção contábil de que trata a alínea “a” e “a.1”, do inciso V deste artigo, isto é, o Contador, não estará subordinado, em suas funções e decisões, ao Diretor do Departamento Executivo, embora sua seção esteja dentro da estrutura do Departamento Executivo.

**TÍTULO II****DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I****DO PLENÁRIO**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Art. 3º** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

## **SEÇÃO II**

### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 4º** - A Mesa Diretora é composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual dispõe também sobre suas atribuições e competências.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** - O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA DA MESA DIRETORA**

**Art. 6º** - A Secretaria da Mesa Diretora será composta pelo primeiro secretário, e na sua falta, pelo segundo secretário, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual disporá também sobre suas atribuições e competências.

## **SEÇÃO III**

### **DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 7º** - As Comissões Legislativas são divididas em Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, portanto, órgãos de caráter permanente e temporário respectivamente, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **CAPITULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E CONTROLE**

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** - A Assessoria da Presidência é composta pelo cargo em comissão de Assessor da Presidência.

**§1º** Compete à Assessoria da Presidência:

- I - Assessorar a Presidência naquilo que for solicitado;
- II - Atender o público, encaminhar recados e pedidos, recepcionar e orientar visitas, e autoridades da Câmara Municipal.
- III - Organizar e coordenar todas as ações necessárias à realização de solenidades externas ou comunicações internas.
- IV - Desenvolver contato sistemático com a imprensa, com o objetivo de prestar informações sobre as atividades da Câmara Municipal; providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara Municipal, mediante prévia autorização do Presidente; preparar notícias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico;
- V- Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- VI - Redigir Ofícios do Gabinete e preparar a correspondência da Câmara Municipal;
- VII- Quando solicitado pela Presidência ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, redigir memorandos solicitação a realização de compras e contratação de serviços para a Câmara Municipal.
- VIII- supervisionar a gravação de vídeos e filmagens;
- IX - coordenar a representação social do Presidente;
- X- executar outras atividades, que lhe forem designadas por seus superiores.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 9º** - A assessoria Jurídica é composta pelo cargo efetivo de Assessor Jurídico.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**§1º** À Assessoria Jurídica compete:

- I - Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- II- Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões em assuntos de natureza jurídica. Assessorar, de forma técnica-jurídica, as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;
- III- Assessorar, de forma técnica-jurídica, os Vereadores, assessores e auxiliares parlamentares na redação de projetos de leis, emendas às leis orgânicas, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos;
- IV- Supervisionar o controle dos prazos de tramitação dos projetos e proposições, realizados pelo Diretor Legislativo;
- V- Realizar estudos e pesquisas, de forma técnica-jurídica, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores, das Bancadas, e das Comissões, mantendo arquivo atualizado sobre assuntos analisados;
- VI- Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele quando solicitado;
- VII- Prestar, quando solicitado, assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, através de pesquisas de legislação, jurisprudência, doutrinas e instruções regulamentares;
- VIII- Estudar e redigir minutas de atos internos ou externos em geral, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- IX – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança requeridos contra a Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes da estrutura administrativa;
- X- Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados;
- XI- Manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara e das Comissões Especiais que apresentem aspectos jurídicos específicos, orientando a elaboração de relatórios conclusivos;
- XII- Estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada a Câmara Municipal, examinado toda a documentação concernente à transação;
- XIII- Emitir pareceres técnicos nos processos de licitações para aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes, prestação de serviços e outros de interesse da Câmara Municipal;
- XIV- Realizar outras atividades compatíveis com sua especialização profissional.

**SEÇÃO III**

**DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 10** - Ao Controle Interno é composto pelo cargo efetivo de Controlador Interno.

**§1º** Ao Controle Interno compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle Interno da Câmara Municipal;
- II- Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
- III- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos;
- IV- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- V- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VII- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual;
- VIII- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- IX- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

X- Supervisionar as medidas adotadas pela Câmara, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XIII- Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

### **CAPITULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA TÉCNICO ADMINISTRATIVA**

##### **SEÇÃO I**

###### **DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO**

**Art. 11** - O Departamento Executivo, chefiado pelo cargo comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro, é composto de:

I -Seção de Compras;

II - Setor de Licitação;

III- Seção de Recursos Humanos;

IV- Seção de Protocolo;

V- Seção de Arquivos;

VI - Seção Contábil;

VII - Seção Orçamentária, Seção Financeira.

**§1º** Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:

I – Gerir o Processo de Compras e Contratação de Serviços da Câmara Municipal, promover a pesquisa de preços, elaborar minutas de Editais e Contratos, acompanhar os trabalhos da Comissão de Licitações;

II – Gerir o Quadro Permanente de Pessoal; elaborar a folha de pagamento da Câmara Municipal; Controlar e manter atualizado o registro dos dados pessoais e funcionais dos servidores da Câmara Municipal; promover e aplicar as normas, regulamentos e procedimentos relativos ao Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos e Carreiras; elaborar escala anual de férias dos servidores, de conformidade com as necessidades dos serviços e observância das normas estabelecidas; elaborar atos de concessão de diárias e ajuda de custo para os servidores da Câmara Municipal; manter a disposição das autoridades competentes toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização; proceder a averbação e contagem de tempo de serviços dos servidores; prestar informações em processos e dar pareceres quando oficialmente solicitado.

III - planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, documentação, protocolo, arquivo, transportes e serviços gerais.

IV – Gerir as finanças e controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal; promover os pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após conferir se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue, se o credor está identificado com o contratado, bem como outras exigências necessárias à ratificação do direito; preparar ordens de pagamento e emissão de cheques para assinatura das autoridades competentes; controlar os saldos das contas bancárias, e manter os registros correspondentes e necessários; elaborar cronograma financeiro de desembolso, para fins de encaminhamento de solicitação à Prefeitura das verbas destinadas à Câmara Municipal; promover o controle dos registros das receitas recebidas pela Câmara Municipal; processar as despesas da Câmara Municipal nas suas fases de autorização e empenho; promover o controle do orçamento e dos créditos orçamentários, registrando os valores empenhados, os pagos e os saldos; determinar a elaboração das solicitações de remanejamento ou suplementação de dotação necessária à execução do orçamento da Câmara Municipal; elaborar a proposta anual da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais e legais vigentes; Conferir e visar toda a documentação financeira e contábil produzida pela Seção Contábil, tais como movimento de caixa, cheques, ordens bancárias, conciliações, empenhos, relatórios, balancetes, demonstrativos e outros similares; orientar a classificação contábil das receitas e despesas, a emissão dos empenhos e a execução da contabilidade; manter arquivo de toda a documentação relativa aos pagamentos e movimentos financeiros e contábeis;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

V - Executar outras atribuições correlatas.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA SEÇÃO CONTÁBIL**

**Art. 12** – A Seção Contábil é composta pelo cargo efetivo de Contador.

#### **§1º À Seção Contábil, compete:**

I- Registrar atos e fatos contábeis, elaborando os respectivos balancetes, balanços anuais e demonstrações contábeis, prestações de contas e administrar o orçamento público da Câmara municipal;

II- elaborar os lançamentos contábeis das 18 receitas e das despesas; Controlar o ativo permanente; Gerenciar custos;

III- Preparar obrigações acessórias, tais como relatórios e prestações de contas de convênios;

IV - Elaborar os balancetes mensais e balanços anuais; Elaborar os documentos relativos à transparência da gestão fiscal, na forma exigida pela legislação;

V- Administrar o orçamento da Câmara municipal e o plano plurianual;

VI- Controlar o patrimônio da Câmara municipal;

VII - Controlar os saldos em caixa e bancos;

VIII - Controlar a aplicação dos recursos financeiros de cunho obrigatório;

IX - Atender solicitações dos Tribunais de Contas em matérias de natureza contábil;

X -Realizar auditorias e perícias contábeis;

XI- Emitir pareceres e relatórios sobre assuntos de natureza contábil e financeira;

XII - Executar outras tarefas a fim de interesse do Poder Legislativo Municipal.

**§2º A Seção Contábil, embora administrativamente esteja contida no Departamento Executivo, não está subordinada ao Diretor Executivo, sendo independente em suas funções e opiniões.**

## **SEÇÃO II**

### **DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 13** O Departamento Legislativo, chefiado pelo cargo comissionado de Diretor Legislativo, é composto de:

I – Seção de Processo Legislativo;

II- Seção de Atas;

III- Seção de Assessoria Legislativa.

#### **§1º** Ao Departamento Legislativo compete:

I – Assessorar e coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo;

II - Supervisionar a autuação dos projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e outras proposições apresentadas na forma regimental, conferindo data de protocolo, inclusão na pauta de sessões.

III- Encaminhar os projetos às respectivas comissões legislativas, bem como encaminhar os projetos e requerimentos ao Prefeito Municipal.

IV - Controlar os prazos regimentais, especialmente no que se refere à promulgação e sanção de matéria aprovada, pedidos de informação, expedição de autógrafos, vetos e outros;

V – Redigir a Pauta das Sessões e a Ata das reuniões.

V- Prestar informações sobre proposições apresentadas, analisando a existência de matéria, aprovada ou não, de natureza idêntica ou semelhante;

V- Redigir e conferir correspondência e outros textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora, especialmente quanto à ortografia e fundamentação;

VI – Redigir requerimentos a pedido dos vereadores;

VII – Manter, com o auxílio do Assistente Técnico Legislativo, o arquivo de projetos, requerimentos, pautas, atas e leis.



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

VIII – Supervisionar as gravações de áudio e vídeo das sessões;

IX - Auxiliar os trabalhos nas sessões deliberativas e solenes da Câmara Municipal; prestar auxílio às bancadas na realização de requerimentos de Plenário; assessorar, juntamente com a Assessoria Jurídica, as lideranças e o atendimento de seus pedidos;

X - prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, especialmente durante as sessões plenárias deliberativas;

XI- executar outras atividades, que lhe forem designadas pela mesa diretora, ou presidência.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

**Art. 14** - Os cargos de Assistente Técnico Legislativo, Técnico em Contabilidade, e Auxiliar de Serviços Gerais prestarão serviços a todos os Órgãos da Câmara Municipal, estando dispostos de acordo com a necessidade do exercício de suas funções.

**Art. 15** – Ao Assistente Técnico Legislativo, cargo efetivo de nível médio:

I - A execução de tarefas de apoio administrativo que envolva médio grau de complexidade;

II- Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, recebendo correspondência e efetuando encaminhamentos;

III- Operar microcomputador utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

IV- Redigir ou participar da redação de correspondências pertinentes a unidade em que está lotado; digitar serviços diversos, transcrever originais, manuscritos ou impressos; digitar e conferir os dados digitados

V- Elaborar sob a orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; Colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa;

VI- Auxiliar os vereadores e as comissões na elaboração e redação de proposições, indicações, requerimentos e outros atos; Participar das reuniões das Comissões e da Câmara, redigindo atas, relatórios, proposições, emendas, e outros atos de interesse do legislativo municipal;

VII - Organizar e manter atualizado os arquivos da Câmara; Efetuar o registro nos Anais da Câmara; Elaborar atas de reuniões; Coletar e transcrever dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando cálculos com auxílio de máquinas, para obter informações necessárias ao cumprimento das rotinas da área administrativa e legislativa; Participar de reuniões quando convocado;

VIII - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; Executar tarefas correlatas a critério do superior imediato;

IX - Executar outras atribuições afins.

**Art. 16** – Ao Técnico em Contabilidade, cargo efetivo de nível médio, compete:

I – Auxiliar no controle do patrimônio da Câmara municipal;

II- Auxiliar no controle de saldos em caixa e bancos;

III- Auxiliar no controle da aplicação dos recursos financeiros de cunho obrigatório;

IV - Atender solicitações dos Tribunais de Contas em matérias de natureza contábil;

V - Executar outras tarefas a fim de interesse do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 17** – Ao Auxiliar de Serviços Gerais, cargo efetivo de nível fundamental, compete:

I – Executar os serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Câmara Municipal, bem como os serviços de copa e cozinha. Limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio do Legislativo, a fim de mantê-lo nas condições de asseio requeridas; Limpar e lustrar os móveis de uso da Câmara, limpar os equipamentos, tais como aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, aparelhos de fax, ventiladores, condicionadores de ar, geladeiras, fogões e outros;

II- Recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

III- Executar os serviços de copa e cozinha, preparando cafés, chás, sucos, lanches e servindo nos gabinetes e dependências da Câmara; Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Lavar e guardar copos, pratos, panelas, talheres, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Dispor adequadamente os restos de lanches e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos;

IV- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter o material arrumado sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis, utensílios e equipamentos que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

V- Executar outras tarefas afins.

### TÍTULO III

#### DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 18** – O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Deodápolis estabelecido pela Lei Complementar nº 005 de 06 de dezembro de 2016 e alterado pela Lei Complementar nº 006 de 29 de março de 2017, passa a conter os seguintes cargos e requisitos:

##### **I – Cargos de Provimento em Comissão:**

01 (um) cargo de Assessor da Presidência - formação de nível médio;

01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro – formação de nível superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis, e/ou Economia.

01 (um) cargo de Diretor Legislativo – a ser exercido exclusivamente por servidor efetivo com formação de nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis, e/ou Economia.

##### **II- Cargos de Provimento Efetivo:**

###### **a) Dos Cargos de Nível Superior:**

1 (um) cargo de Assessor Jurídico – formação em Direito e inscrição na OAB.

1 (um) cargo de Controlador Interno – formação em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho.

1 (um) cargo de Contador – formação em Ciências Contábeis e registro no CRC.

###### **b) Dos Cargos de Nível Médio:**

2 (dois) cargos de Assistente Técnico Legislativo;

1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade;

###### **c) Dos Cargos de Nível Fundamental:**

2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 1º** Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 005 de 06 de dezembro de 2016, os cargos de Diretor de Secretaria e Contabilidade, e de Zelador, são colocados em extinção, os quais serão automaticamente extintos na vacância.

**§2º Os cargos, requisitos para provimento, a carga horária semanal, e o vencimento base do quadro de pessoal da Câmara Municipal são constantes do ANEXO I - TABELAS DE CARGOS, parte integrante e indissociável desta Lei.**

**§3º** As atribuições dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal são constantes do ANEXO II - TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, parte integrante e indissociável desta Lei.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSTÓRIAS

**Art. 19** - Fica instituído Organograma da Estrutura Organizacional Básica de que trata o art. 2º desta Lei, na forma esquematizada no ANEXO III – ORGONOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA, parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 20** - A Câmara Municipal de Deodápolis autoriza, nos termos do art. 12 inciso VI e art. 103 da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar/repactuar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2018 celebrado com o Ministério Público Estadual, quanto aos ajustes no quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos moldes deste presente Lei Complementar.

**Art. 21** - Aplica-se à presente Lei Complementar, no que couber, se fizer necessário e não conflitar com as alterações por ela introduzidas, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 005 de 06 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 006 de 29 de março de 2017, além do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Deodápolis.

**Art. 22** - O chefe do Poder Legislativo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

**Art. 23** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Vereador Marcio Teles Pereira**  
**Autor do Projeto**

## ANEXO I

### TABELAS DE CARGOS

#### TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### Grupo Ocupacional I – Grupo Gerencial e de Direção e Assessoramento Superior

SÍMB.	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DAS -1	Diretor Administrativo e Financeiro	01	40 horas semanais	2.850,58	Nível Superior, formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS-2	Diretor Legislativo	01	40 horas semanais	2.850,58	Cargo a ser exercido exclusivamente por servidor efetivo, com formação de Nível Superior, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis.
DAS -3	Assessor da Presidência	01	40 horas semanais	2.500,00	Nível Médio

#### TABELA 2 - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

##### Grupo Ocupacional II - Atividades de Nível Superior – ANS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANS	D	Assessor Jurídico	01	20 horas semanais	3.748,64	Nível Superior em Direito com Registro na OAB
ANS	D	Controlador Interno	01	20 horas semanais	3.748,64	Nível Superior em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, com Registro no respectivo Conselho
ANS	D	Contador	01	20 horas semanais	3.748,64	Nível Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC

**TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO****Grupo Ocupacional III - Atividades de Nível Médio – ANM**

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANM	B	Assistente Técnico Legislativo	02	40 horas semanais	1.527,15	Nível Médio Completo
ANM	C	Técnico em Contabilidade	01	40 horas semanais	1.535,98	Nível Médio Completo, curso técnico em contabilidade e registro no CRC

**TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL****Grupo Ocupacional IV - Atividades de Nível Fundamental – ANF**

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ANF	A	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas semanais	971,27	Nível Fundamental Completo

**TABELA 5 - CARGOS ESPECÍFICOS****Grupo Ocupacional V – Cargos Postos em Extinção com a Vacância - CEV**

SÍMB.	CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CEV	E	Diretor de Secretaria e Contabilidade	01	40 horas semanais	3.992,60	Nível Médio Completo
CEV	F	Zelador	01	40 horas semanais	1.246,04	Nível Fundamental

**ANEXO II****TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****TABELA 1 - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES
---------------------	-------------

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Assessor da Presidência	Assessorar a Presidência naquilo que for solicitado; Atender o público, encaminhando recados e pedidos, recepcionar e orientar visitas, e autoridades da Câmara Municipal; Organizar e coordenar todas as ações necessárias à realização de solenidades externas ou comunicações internas; Desenvolver contato sistemático com a imprensa, com o objetivo de prestar informações sobre as atividades da Câmara Municipal; providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara Municipal, mediante prévia autorização do Presidente; preparar notícias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico; Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal; Redigir Ofícios do Gabinete e preparar a correspondência da Câmara Municipal; Quando solicitado pela Presidência ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, redigir memorandos solicitação a realização de compras e contratação de serviços para a Câmara Municipal; supervisionar a gravação de vídeos e filmagens; coordenar a representação social do Presidente; executar outras atividades, que lhe forem designadas por seus superiores.
-------------------------	--

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Diretor Administrativo e Financeiro	<p>Gerir o Processo de Compras e Contratação de Serviços da Câmara Municipal, promover a pesquisa de preços, elaborar minutas de Editais e Contratos, acompanhar os trabalhos da Comissão de Licitações. Gerir o Quadro Permanente de Pessoal; elaborar a folha de pagamento da Câmara Municipal; Controlar e manter atualizado o registro dos dados pessoais e funcionais dos servidores da Câmara Municipal; promover e aplicar as normas, regulamentos e procedimentos relativos ao Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos e Carreiras; elaborar escala anual de férias dos servidores, de conformidade com as necessidades dos serviços e observância das normas estabelecidas; elaborar atos de concessão de diárias e ajuda de custo para os servidores da Câmara Municipal; manter a disposição das autoridades competentes toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização; proceder a averbação e contagem de tempo de serviços dos servidores; prestar informações em processos e dar pareceres quando oficialmente solicitado. Planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, documentação, protocolo, arquivo, transportes e serviços gerais. Gerir as finanças e controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal; promover os pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após conferir se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue, se o credor está identificado com o contratado, bem como outras exigências necessárias à ratificação do direito; preparar ordens de pagamento e emissão de cheques para assinatura das autoridades competentes; controlar os saldos das contas bancárias, e manter os registros correspondentes e necessários; elaborar cronograma financeiro de desembolso, para fins de encaminhamento de solicitação à Prefeitura das verbas destinadas à Câmara Municipal; promover o controle dos registros das receitas recebidas pela Câmara Municipal; processar as despesas da Câmara Municipal nas suas fases de autorização e empenho; promover o controle do orçamento e dos créditos orçamentários, registrando os valores empenhados, os pagos e os saldos; determinar a elaboração das solicitações de remanejamento ou suplementação de dotação necessária à execução do orçamento da Câmara Municipal; elaborar a proposta anual da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais e legais vigentes; Conferir e visar toda a documentação financeira e contábil produzida pela Seção Contábil, tais como movimento de caixa, cheques, ordens bancárias, conciliações, empenhos, relatórios, balancetes, demonstrativos e outros similares; orientar a classificação contábil das receitas e despesas, a emissão dos empenhos e a execução da contabilidade; manter arquivo de toda a documentação relativa aos pagamentos e movimentos financeiros e contábeis; Executar outras atribuições correlatas.</p>
-------------------------------------	--

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Diretor Legislativo	Assessorar e coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo; Supervisionar a autuação dos projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e outras proposições apresentadas na forma regimental, conferindo data de protocolo, inclusão na pauta de sessões; Encaminhar os projetos às respectivas comissões legislativas, bem como encaminhar os projetos e requerimentos ao Prefeito Municipal; Controlar os prazos regimentais, especialmente no que se refere à promulgação e sanção de matéria aprovada, pedidos de informação, expedição de autógrafos, vetos e outros; Redigir a Pauta das Sessões e a Ata das reuniões; Prestar informações sobre proposições apresentadas, analisando a existência de matéria, aprovada ou não, de natureza idêntica ou semelhante; Redigir e conferir correspondência e outros textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora, especialmente quanto à ortografia e fundamentação; Redigir requerimentos a pedido dos vereadores; Manter, com o auxílio do Assistente Técnico Legislativo, o arquivo de projetos, requerimentos, pautas, atas e leis; Supervisionar as gravações de áudio e vídeo das sessões; Auxiliar os trabalhos nas sessões deliberativas e solenes da Câmara Municipal; prestar auxílio às bancadas na realização de requerimentos de Plenário; assessorar, juntamente com a Assessoria Jurídica, as lideranças e o atendimento de seus pedidos; prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, especialmente durante as sessões plenárias deliberativas; executar outras atividades, que lhe forem designadas pela mesa diretora, ou presidência.
---------------------	---

TABELA 2 - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES
Assessor Jurídico	Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, bem como assessorar a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões em assuntos de natureza jurídica. Assessorar, de forma técnica-jurídica, as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal; Assessorar, de forma técnica-jurídica, os Vereadores, assessores e auxiliares parlamentares na redação de projetos de leis, emendas às leis orgânicas, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; Acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições; Realizar estudos e pesquisas, de forma técnica-jurídica, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, dos Vereadores, das Bancadas, e das Comissões, mantendo arquivo atualizado sobre assuntos analisados; Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele quando solicitado; Prestar, quando solicitado, assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, através de pesquisas de legislação, jurisprudência, doutrinas e instruções regulamentares; Estudar e redigir minutas de atos internos ou externos em geral, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança requeridos contra a Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes da estrutura administrativa; Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados; Manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara e das Comissões Especiais que apresentem aspectos jurídicos específicos, orientando a elaboração de relatórios conclusivos; Estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada a Câmara Municipal, examinando toda a documentação concernente à transação; Emitir pareceres técnicos nos processos de licitações para aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes, prestação de serviços e outros de interesse da Câmara Municipal; Realizar outras atividades compatíveis com sua especialização profissional.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Controlador Interno	<p>Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle Interno da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; Supervisionar as medidas adotada pela Câmara, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.</p>
Contador	<p>Registrar atos e fatos contábeis, elaborando os respectivos balancetes, balanços anuais e demonstrações contábeis, prestações de contas e administrar o orçamento público da Câmara municipal; elaborar os lançamentos contábeis das 18 receitas e das despesas; Controlar o ativo permanente; Gerenciar custos; Preparar obrigações acessórias, tais como relatórios e prestações de contas de convênios; Elaborar os balancetes mensais e balanços anuais; Elaborar os documentos relativos à transparência da gestão fiscal, na forma exigida pela legislação; Administrar o orçamento da Câmara municipal e o plano plurianual; Controlar o patrimônio da Câmara municipal; Controlar os saldos em caixa e bancos; Controlar a aplicação dos recursos financeiros de cunho obrigatório; Atender solicitações dos Tribunais de Contas em matérias de natureza contábil; Realizar auditorias e perícias contábeis; Emitir pareceres e relatórios sobre assuntos de natureza contábil e financeira; Executar outras tarefas a fim de interesse do Poder Legislativo Municipal.</p>

TABELA 3- DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES
---------------------	-------------



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Assistente Técnico Legislativo	Compreende a execução de tarefas de apoio administrativo que envolva médio grau de complexidade. Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, recebendo correspondência e efetuando encaminhamentos; Operar microcomputador utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Redigir ou participar da redação de correspondências pertinentes a unidade em que está lotado; Elaborar sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; Colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa; Digitar serviços diversos, transcrever originais, manuscritos ou impressos; Digitar e conferir os dados digitados; Auxiliar os vereadores e as comissões na elaboração e redação de proposições, indicações, requerimentos e outros atos; Participar das reuniões das Comissões e da Câmara, redigindo atas, relatórios, proposições, emendas, e outros atos de interesse do legislativo municipal; Organizar e manter atualizado os arquivos da Câmara; Efetuar o registro nos Anais da Câmara; Elaborar atas de reuniões; Coletar e transcrever dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando cálculos com auxílio de máquinas, para obter informações necessárias ao cumprimento das rotinas da área administrativa e legislativa; Participar de reuniões quando convocado; Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; Executar tarefas correlatas a critério do superior imediato; Executar outras atribuições afins.
Técnico em Contabilidade	Auxiliar no controle do patrimônio da Câmara municipal; Auxiliar no controle de saldos em caixa e bancos; Auxiliar no controle da aplicação dos recursos financeiros de cunho obrigatório; Atender solicitações dos Tribunais de Contas em matérias de natureza contábil; Executar outras tarefas a fim de interesse do Poder Legislativo Municipal.

**TABELA 4 - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	Compreende a execução de serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Câmara Municipal, bem como os serviços de copa e cozinha. Limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio do Legislativo, a fim de mantê-lo nas condições de asseio requeridas; Limpar e lustrar os móveis de uso da Câmara, limpar os equipamentos, tais como aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, aparelhos de fax, ventiladores, condicionadores de ar, geladeiras, fogões e outros; Recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Executar os serviços de copa e cozinha, preparando cafés, chás, sucos, lanches e servindo nos gabinetes e dependências da Câmara; Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Lavar e guardar copos, pratos, panelas, talheres, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Dispor adequadamente os restos de lanches e demais dejetos em latão de lixo, de forma a evitar a proliferação de insetos; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter o material arrumado sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis, utensílios e equipamentos que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras tarefas afins.

**TABELA 5 - DOS CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO****(Cargos Postos em Extinção com a Vacância – CEV)**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Secretaria e Contabilidade	Auxiliar o Departamento Executivo no planejamento, organização, das atividades de execução de atos concernentes à administração orçamentária e financeira; auxiliar quando necessário nos pagamentos em geral, autorizados pelo ordenador de despesas, licitações, contratos, almoxarifado, arquivo, controle de frota, combustível, e diárias. Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, a pedido do Diretor Administrativo e Financeiro.
Zelador	Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal; Atender e Controlar a movimentação de pessoas na ala administrativa da Câmara Municipal; Receber objetos, mercadorias, equipamentos; Efetuar os serviços e copa e cozinha, comparecendo às sessões da Câmara para fazer e servir café, água, entre outros à mesa e convidados. Executar serviços a fim juntamente com o Auxiliar de Serviços Gerais.

**ANEXO III**

**ORGONOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

